

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 571, DE 2006

Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal, para incluir alínea “e” no inciso VI.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME E Outros;

Relator: Deputado RICARDO TRÍPOLI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional encabeçada pelo ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, com o objetivo de acrescentar hipótese de imunidade tributária ao art. 150, VI, da Constituição, em favor de produtos reciclados de matéria-prima nacional.

A PEC foi despachada a este Colegiado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para pronunciamento sobre admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, conforme expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201, do Regimento Interno.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, à fl. 4, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que a proposta não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, §4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Isso posto, entendendo presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 571, de 2006.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RICARDO TRÍPOLI
Relator